



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUL-RIO-GRANDENSE

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

EDITAL PROEX Nº 01/2018 DE FLUXO CONTÍNUO

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul), por meio da Pró-reitoria de Extensão e Cultura (PROEX), regulamenta, através deste Edital de Fluxo Contínuo, o cadastro de propostas de ações de extensão a serem submetidas em 2018.

1 - OBJETIVO GERAL

1.1 O presente Edital tem como objetivo institucionalizar e definir procedimentos para a submissão, o registro e desenvolvimento de ações de extensão de fluxo contínuo do IFSul.

2 - DEFINIÇÕES

2.1 As propostas de extensão submetidas a este edital deverão estar adequadas ao conceito de extensão adotado pelo IFSul, definido pelo Fórum de Pró-reitores de Extensão - FORPROEXT, qual seja: “A extensão é um processo educativo, cultural, político, social, científico e tecnológico que promove a interação dialógica e transformadora entre as instituições e a sociedade, levando em consideração a territorialidade”.

Sendo assim, a extensão apresenta como pressuposto a interação dialógica e transformadora com a sociedade, em articulação com o ensino e a pesquisa, contribuindo para o processo formativo do educando. Envolve necessariamente a comunidade externa.

2.2 As propostas submetidas a este edital deverão ser apresentadas na forma de programas, projetos, cursos, eventos ou prestação de serviços.

2.2.1 Programa: conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, preferencialmente de caráter multidisciplinar e integrado a atividades de pesquisa e de ensino, envolvendo a participação de estudantes.

2.2.2 Projeto: conjunto de atividades processuais contínuas (mínimo de três meses), de caráter educativo, científico, cultural, político, social ou tecnológico com objetivos específicos e prazo determinado que pode ser vinculado ou não a um programa, envolvendo a participação de estudantes.

2.2.3 Curso: ação pedagógica de caráter teórico e prático, presencial ou a distância, planejado para atender às necessidades da sociedade, visando o desenvolvimento, a atualização e aperfeiçoamento de conhecimentos, com critérios de avaliação definidos.

2.2.3.1 Cursos Livres de Extensão – cursos com carga horária mínima de 8 horas e máxima de 40 horas.

2.2.3.2 Cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) – também denominados Cursos de Qualificação Profissional. Esses cursos podem se apresentar de duas formas:

a) *Formação Inicial* - voltado para estudantes que buscam qualificação, possuem carga horária igual ou superior a 160 horas;

b) *Formação Continuada* - voltado para aqueles que já possuem conhecimento e atuação na área, e buscam atualização e/ou aprofundamento de conhecimentos, possuindo carga horária mínima de 40 horas.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA**

2.2.4 Evento: ação que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, com o envolvimento da comunidade externa, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela instituição.

2.2.5 Prestação de Serviços: conjunto de ações tais como consultorias, laudos técnicos, e assessorias, vinculadas às áreas de atuação da instituição, que dão respostas às necessidades específicas da sociedade e do mundo do trabalho, priorizando iniciativas de diminuição das desigualdades sociais.

2.3 Proponentes que tenham participado como coordenador de ação de extensão em editais anteriores e que não tenham aprovado o relatório de ação e realizado a entrega da prestação de contas, quando houver a utilização de recursos financeiros, serão considerados inadimplentes.

3 - PROPOSTA DE AÇÃO DE EXTENSÃO

3.1 As propostas deverão atender às seguintes diretrizes:

a) evidenciar ação extensionista, com ênfase na produção, no desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos, bem como, no estímulo e apoio a processos educativos que levem à geração de trabalho e renda, e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional;

b) considerar os conhecimentos pedagógicos específicos dos cursos do IFSul fortalecendo a extensão na instituição, contemplando a integração com o ensino e a pesquisa e privilegiando ações participativas na perspectiva da emancipação e da responsabilidade social e ambiental;

c) ter caráter propositivo, não podendo se limitar a diagnósticos de problemas e de situações evidenciadas;

d) a submissão de propostas deverá ser registrada dentro do período de janeiro a dezembro de 2018;

e) prever que a atividade de extensão seja executada num período máximo de 12 (doze) meses.

4 - PROPONENTES

4.1 Poderão ser proponentes os estudantes e servidores do IFSul que não estejam em condições de inadimplência com a PROEX.

4.1.1 Deverão ter currículo atualizado na Plataforma Lattes.

4.1.2 Docentes substitutos poderão ser proponentes, desde que a proposta seja subscrita por um servidor efetivo, o qual assumirá automaticamente a coordenação em caso de afastamento definitivo do proponente.

4.1.3 Estudantes do IFSul poderão ser proponente nas modalidades de projeto e eventos, podendo ser coordenador nas ações de projetos e ter coordenação partilhada, com um servidor efetivo, nas ações de eventos. Para isso, os estudantes deverão: estar devidamente matriculado com aulas em curso durante o período de realização da proposta; ter frequência escolar mínima de 75% e ter participado em equipes executoras de propostas de ensino, pesquisa e extensão, registradas e concluídas.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

4.1.3.1 Propostas de proponentes estudantes devem ser subscritas por um servidor efetivo, o qual assumirá automaticamente a coordenação em caso de afastamento definitivo do proponente.

4.1.3.2 O servidor subscritor tem o papel de orientar, acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas.

5 - TRAMITAÇÃO DA PROPOSTA

5.1 O proponente, de acordo com o tipo de proposta submetida, deve encaminhar ao representante de extensão do campus a seguinte documentação:

- a) **Formulário de Registro de Extensão**, aprovado nas instâncias de origem;
- b) Se houver a previsão de bolsa para estudantes, deve apresentar o **Plano de Trabalho do Estudante Bolsista**. É obrigatório um Formulário para cada estudante;
- c) Se houver a previsão de estudante voluntário, deve apresentar o **Plano de Trabalho de Estudante Voluntário**. É obrigatório um Formulário para cada estudante;
- d) Se houver parceria na equipe executora, deve apresentar o **Formulário de Proposta de Parceira**;

5.2 O representante de extensão deverá encaminhar a proposta em formato de processo, com todas as páginas devidamente autuadas, conforme especificações:

- a) capa do processo aberto no SUAP;
- b) enviar por meio físico, com todas as páginas numeradas e rubricadas;
- c) enviar o respectivo arquivo digitalizado, por memorando, para a COAEX da PROEX em PDF e em formato editável.

5.3 A proposta originada na reitoria deve:

5.3.1 - Ter a concordância dos(as) pró-reitores(as), diretores(as) sistêmicos ou cargos equivalentes;

5.3.2 - Se a proposta for executada dentro de um campus deverá ter a concordância do(a) diretor(a)-geral do campus; e

5.3.3 - A proposta deverá ser entregue na Coordenação de Ações de Extensão da PROEX, em meio físico, no formato de processo com todas as páginas devidamente autuadas e protocoladas no SUAP e direcionadas à IFS-COAEX. Deve, ainda, encaminhar por memorando à COAEX da PROEX uma cópia digitalizada em PDF e no formato editável.

6 - DO PRAZO

6.1 O prazo para envio de proposta ao representante de extensão é de no mínimo 15 dias de antecedência em relação ao início de sua execução.

6.2 O representante de extensão deverá encaminhar a proposta à PROEX, por memorando, em um prazo mínimo de 07 dias antes do início da sua execução.

6.3 Não serão aceitas propostas enviadas em desacordo com os prazos definidos no edital.

7 - ANÁLISE DAS PROPOSTAS

7.1 As propostas serão analisadas pela Coordenação de Ações de Extensão (COAEX) e pela Coordenadoria de Interação Com A Sociedade (COIS), em casos de submissão de cursos, que emitirão seus pareceres.

7.2 Nos casos que envolvem instituições parceiras ou a aplicação de recursos dos câmpus e/ou de terceiros, será encaminhada a proposta para parecer da Coordenadoria Administrativa da Pró-reitoria de Extensão (COADEX) da PROEX.

7.3 A Pró-reitora mediante análise do(s) parecer(es) autoriza ou não o registro.

7.4 Para efeito de registro da ação, a PROEX poderá, por intermédio do representante da extensão, solicitar que a proposta submetida seja refeita ou adequada pelo coordenador.

7.5 As propostas submetidas deverão atender aos seguintes aspectos:

a) envolver efetivamente a comunidade externa do IFSul, identificando-a claramente na proposta;

b) apresentar as necessidades/disponibilidades de recursos humanos, físicos, materiais e financeiros necessários à execução da ação;

c) ter a viabilidade técnica para operacionalização da ação;

d) estimular ao máximo a participação de estudantes do IFSul;

8 - COORDENADORES(AS)

8.1 São compromissos do(a) coordenador(a):

a) enviar a proposta para o representante de extensão, dentro do prazo estabelecido;

b) detalhar a aplicação dos recursos financeiros utilizados no desenvolvimento da ação extensionista, quando houver;

c) realizar, orientar e avaliar a proposta em todas as suas etapas de execução, incluindo-se a participação em reuniões agendadas pela PROEX;

d) Participar das etapas de um edital interno, elaborado pelo câmpus para indicar ou selecionar estudante bolsista e/ou voluntário, bem como enviar à PROEX a documentação exigida;

e) quando necessário, encaminhar a substituição de membros da equipe executora, em consonância com o representante de extensão do campus e a PROEX;

f) acompanhar, orientar e avaliar a participação do(s) estudantes(s) bolsista(s) e/ou voluntário(s), de acordo com o plano de trabalho;

g) acompanhar a frequência e desempenho acadêmico do estudante voluntário, devendo o coordenador comunicar ao representante de extensão a infrequência ou a não observância de bom desempenho acadêmico, para que sejam realizados os procedimentos de sua substituição;

h) providenciar a substituição do estudante bolsista e/ou voluntário, no caso do não cumprimento das atividades assumidas, mediante comunicação escrita endereçada ao responsável pela extensão com antecedência mínima de 30 dias;

i) encaminhar ao representante de extensão, até o 1º dia útil subsequente ao mês trabalhado, o **Relatório Mensal do Estudante Bolsista**;

j) encaminhar ao representante de extensão, até o 1º dia útil subsequente ao mês trabalhado, o **Relatório Mensal do Estudante voluntário**;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

- k) não estar inadimplente junto à PROEX;
 - l) apresentar **Relatório de Ação de Extensão e Relatório de Prestação de Contas** (quando houve necessidade) até a data prevista no cronograma;
 - m) incluir em todas as notícias de divulgação e/ou eventos acadêmicos a fonte de fomento e apoio do IFSul Edital PROEX Nº 01/2018;
 - n) comunicar ao representante da extensão, a necessidade de afastamento definitivo ou por período maior do que 30 (trinta) dias das atividades de coordenação do projeto, indicando um coordenador substituto;
 - o) seguir o **Regulamento para Auxílio Financeiro ao Pesquisador/Extensionista** aprovado pelo CONSUP (quando necessário);
- 8.2 O não cumprimento de quaisquer dos compromissos elencados no item 8.1, torna o coordenador inadimplente junto à PROEX.

9 - REPRESENTANTE DE EXTENSÃO

- 9.1 Caberá ao representante de extensão, ouvidas as partes interessadas:
- a) fazer a conferência (*checklist*) da proposta e encaminhar via protocolo SUAP à IF-COAEX.
 - b) enviar a proposta, por meio físico e digital, para a PROEX.
 - c) notificar, via memorando eletrônico, à IFS-COAEX da PROEX toda e qualquer alteração na proposta aprovada.

10 - ESTUDANTE BOLSISTA

- 10.1 Caso haja a destinação de recursos dos câmpus ou de terceiros, para financiar bolsas de estudantes, os requisitos do candidato serão os seguintes:
- a) estar regularmente matriculado no IFSul;
 - b) não ser estudante em estágio curricular obrigatório, salvo se o estágio coincidir com as atividades do bolsista, situação que deve estar prevista no **Projeto Pedagógico do Curso**;
 - c) não ser estudante em estágio curricular não obrigatório;
 - d) não ter conclusão de curso prevista para data anterior ao término da bolsa (se for contemplado);
 - e) não ser beneficiário de outro tipo de bolsa do IFSul ou de qualquer outra instituição, exceto bolsas relacionadas à assistência estudantil;
 - f) possuir currículo na Plataforma Lattes;
- 10.2 A relação de documentos a ser apresentada pelo estudante bolsista, após sua indicação pelo coordenador do projeto, é a seguinte:
- a) comprovante de matrícula;
 - b) ficha de **Inscrição e Declaração de Estudante Bolsista**;
 - c) cópia do CPF, RG e do cartão de conta bancária (conta corrente ou poupança), com titularidade própria e em seu CPF.
- 10.3 São compromissos do estudante bolsista:
- a) desenvolver as atividades previstas no plano de trabalho proposto em regime de, no mínimo, 12 (doze) horas e, no máximo, 20 (vinte) horas, de dedicação semanal, sob a supervisão e orientação do(a) coordenador(a);

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

- b) estar matriculado e ter frequência mínima de 75%;
- c) apresentar resultados parciais ou finais da ação na Mostra de Extensão do IFSul;

10.4 O estudante bolsista que pretender se desligar do projeto deverá comunicar sua intenção ao coordenador, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.5 O estudante bolsista que não cumprir quaisquer dos compromissos elencados no item 10.3, não poderá ser indicado pelo Coordenador do Projeto como bolsista nos Editais da PROEX pelo período de 6 (seis) meses.

11 - ESTUDANTE VOLUNTÁRIO

11.1 Cada proposta poderá incluir até 04 (quatro) estudantes voluntários por ação.

11.1.1 - A PROEX poderá autorizar, mediante análise de justificativa constante na proposta, a inclusão de um número maior de estudantes voluntários.

11.2 - São requisitos do estudante voluntário:

a) estar regularmente matriculado (a), com frequência de no mínimo 75%, em instituição de ensino médio ou superior;

b) possuir currículo na Plataforma Lattes.

11.3 A relação de documentos a ser apresentada pelo estudante voluntário, após sua indicação pelo coordenador do projeto ou aprovação em edital interno do câmpus, é a seguinte:

a) comprovante de matrícula;

b) **Ficha de Inscrição e Declaração do Estudante Voluntário.**

12 - ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1 Durante o período de vigência das ações extensionistas, os coordenadores e suas equipes deverão prestar informações quando solicitadas pela PROEX e/ou representantes de extensão.

12.2 Ao finalizar a ação, em um prazo máximo de 30 dias, o coordenador encaminha para o representante de extensão o **Relatório de Ação de Extensão**, que o remeterá à PROEX por meio físico e digital, além de protocolar no sistema SUAP (IFS-COAEEX).

12.3 A PROEX submeterá o **Relatório de Ação de Extensão** à CAMEX para proceder à análise e formular parecer.

12.4 A PROEX, diante do parecer da CAMEX:

a) se o parecer for favorável, junta o **Relatório de Ação de Extensão** ao processo e arquiva ou;

b) se o parecer for desfavorável, reenvia ao representante da extensão do campus que dá ciência ao(a) coordenador(a) para ajustes, o qual terá o prazo de 30 (trinta) dias para nova apresentação.

12.5 Se houver utilização de recurso remeter à COADEX o **Relatório de Prestação de Contas**, de forma física e pelo sistema SUAP (IFS-COAEEX), respeitando o prazo limite estabelecido conforme regulamento vigente. (Resolução 48/2017).

13 - CERTIFICAÇÃO DA EQUIPE EXECUTORA

13.1- Somente com a aprovação do **Relatório de Ação de Extensão** pela CAMEX e o envio do **Relatório de Prestação de Contas** (quando necessário) pelo ordenador de despesas, e mediante solicitação para o e-mail certificadosproex@ifsul.edu.br, a PROEX emitirá certificados à equipe da proposta (conforme consta no item 9 do **Formulário de Registro de Extensão**).

14 - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Ao efetivar o envio de proposta, o proponente declara estar ciente do conteúdo deste Edital e acata na íntegra as suas disposições.

14.2 Inclusões na equipe executora poderão ser realizadas até 30 (trinta) dias antes do término do projeto.

14.3 Previsto a concessão de bolsa, essa não caracteriza vínculo empregatício entre o estudante bolsista e o IFSul.

14.4 As propostas que buscarem ou oferecerem qualquer tipo de apoio ou patrocínio de instituições privadas para a realização da ação, deverão obrigatoriamente fazê-lo através de EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA (Resolução 49/2016 do Conselho Superior) lançado pelo Câmpus de origem da proposta.

14.5 Os casos omissos e situações não previstas neste Edital serão resolvidos pela PROEX.

15 - CRONOGRAMA

Publicação do Edital	26/01/2018
Data limite para submissão de propostas	31/12/2018
Prazo para Entrega do Relatório de Ação de Extensão	30 dias após o término da ação
Prestação de Contas (se houver)	07/12/2018

Gisela Loureiro Duarte
Pró-reitora de Extensão e Cultura

Assinado no original.